



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**Comissão de Licitações**

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140  
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL Nº 04/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Vem a exame desta Comissão o expediente em epígrafe, o qual trata de RECURSO ADMINISTRATIVO ao Edital nº 04/2019 – Modalidade Concorrência Pública destinada a OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Primeiramente informo que o presente Recurso Administrativo foi protocolado tempestivamente, através do expediente administrativo de n ° **5391/2020**, pela empresa Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda. O referido recurso foi impetrado contra as empresas BR TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. No dia 23/03/2020 enviamos e-mail (fl.06), para que as empresa pudessem manifestar suas contrarrazões, sendo que ambas as empresas não cumpriram o prazo determinado por lei para apresentar suas contrarrazões, sendo assim, não houve defesa das empresas BR TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, ficando somente a critério dos técnicos responsáveis e da Comissão de Licitação a avaliação do Recurso Administrativo.

Posteriormente, devido à falta de conhecimento técnico desta Comissão de Licitação, o referido Recurso foi enviado a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para análise e parecer. Segue reposta do Sr. Arno Leonhardt, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito:

***“1. RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA:***

***1.1. Alegações da empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em relação à empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

### Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140  
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

**1.1.1A** empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que a empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA foi habilitada indevidamente, visto que a empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA não apresentou qualquer Declaração de Solidariedade com os fabricantes de Parquímetro em qualquer página dos seus documentos, infringindo o exigido pela alínea "c" do item 7.3.1 do Edital.

Colacionamos abaixo, o item citado (página 07 do Edital):

**7.3.1.** Devem ser encaminhados junto à proposta, os seguintes anexos, os quais devem ser compatíveis aos termos deste Edital, em especial para atender na integralidade o Anexo I, sob pena de desqualificação:

(...)

**c)** CATÁLOGOS OFICIAIS DO(S) FABRICANTE(S) DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA, informando as características técnicas pertinentes ao objeto solicitado, bem como todas as características de sistema "online" que serão disponibilizadas **bem como solidariedade do detentor do mesmo com a licitante.** (Grifo nosso)

**Após análise detalhada dos argumentos apresentados junto aos autos do certame e todos os documentos que o compõe, concluímos que assiste razão à recorrente, mostrando-se verídica e plausível, haja vista que não foi localizado nenhum documento que comprove a solidariedade do detentor, item obrigatório do edital, razão pela qual foi recebido e provido o recurso neste aspecto, pela análise e parecer técnico desta secretaria.**

**1.1.2.** A empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que a empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA não atendeu ao exigido nas alíneas iii e iv do item 11- Gestão das formas de pagamento, dos RVI's e dos autos de infração emitidos, do Termo de Referência, não encontrando nos documentos apresentados pela empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA qualquer menção sobre tal funcionalidade, o que inevitavelmente acarreta, conforme alínea iv do item 11 do Termo de Referência, combinado também com o item 7.3.1, caput, a desclassificação da empresa licitante.

Colacionamos abaixo, o item citado, referente às alíneas iii e iv do item 11- Gestão das formas de pagamento, dos RVI's e dos autos de infração emitidos, do Termo de Referência (página 46 do Edital):

**11.** Gestão das formas de pagamento, dos RVI's e dos autos de infração emitidos O software de retaguarda para o gerenciamento de todas as formas de pagamento deve ter as seguintes especificações mínimas:

(...)

**iii. Obrigatoriamente o sistema deverá permitir que somente o Poder Concedente, através de um acesso de login e senha do sistema, por meio e juntamente com dispositivo de segurança "hard Key" ou por dispositivo de segurança de identidade pessoal por meio de leitura biométrica, possa gerar essa numeração.** A gestão e o controle dos lotes deverão ser obrigatoriamente de responsabilidade da Concessionária sob o acompanhamento e a fiscalização do Poder Concedente.

**iv. A inobservância a esta regra acarretará na desclassificação e/ou consequente rescisão contratual motivada por quebra de regra de contrato a qualquer tempo;** (Grifo nosso)

**Após análise detalhada dos argumentos apresentados junto aos autos do certame e todos os documentos que o compõe, concluímos que assiste razão à recorrente, mostrando-se**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

### Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140  
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

**verídica e plausível, haja vista que não foi localizado nenhum documento que comprove acesso de login e senha do sistema, por meio de dispositivo de segurança "hard Key" ou por dispositivo de segurança de identidade pessoal, item obrigatório do edital, razão pela qual foi recebido e provido o recurso neste aspecto, pela análise e parecer técnico desta secretaria.**

#### **1.2. Alegações da empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em relação à empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.**

**1.2.1.** A empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que a empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, não apresentou, em sua solução, qualquer menção aos parquímetros, suas funcionalidades básicas exigidas no item 13, Subitem 1 – Parquímetros Eletrônicos Multivagas – PEM, inciso II. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, alínea ii, às folhas 29/30 do Edital.

Colacionamos abaixo, o item citado (página 30 do Edital):

#### **13. INFRAESTRUTURA, CONTROLE, CONTA PRÉ-PAGA E TECNOLOGIA.**

(...)

##### **1. Parquímetros Eletrônicos Multivagas – PEM**

(...)

##### **II. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS**

(...)

ii. O Parquímetro Eletrônico Multivagas deverá interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando no mínimo os seguintes procedimentos: a. Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário, através de moeda em circulação no país, de cartão inteligente pré-pago e ao menos 02 (duas) bandeiras distintas de cartão de crédito e 01 (uma) de cartão de débito;

A empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que considerando que o Edital é claro, em seu item 7.3.1, caput, que a solução apresentada pela empresa licitante deve seguir o que é exigido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de desclassificação.

Colacionamos abaixo, o item citado (página 7 do Edital):

7.3.1. Devem ser encaminhados junto à proposta, os seguintes anexos, os quais devem ser compatíveis aos termos deste Edital, **em especial para atender na integralidade o Anexo I**, sob pena de **desqualificação**: (Grifo nosso)

A empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que, não havendo, nos documentos apresentados pela empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, qualquer menção a pagamentos nos Parquímetros via CARTÃO INTELIGENTE (MIFARE), CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO, a empresa não cumpriu integralmente o exigido no item 7.3.1 do Edital e sua desclassificação de faz necessária.

Tal alegação foi analisada, sendo que esta secretaria, embora tenha entendimento que tal item pode ser cabalmente comprovado na fase de testes, entende se tratar de item com obrigatoriedade de comprovação no envelope 01, **de modo deve ser deferido o recurso.**

**1.2.2.** A empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alega que, assim como na empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, não atendeu ao exigido nas alíneas iii e iv do item 11- Gestão das formas de pagamento, dos RVI's e dos autos de infração emitidos, do Termo de Referência, não encontrando nos documentos apresentados pela empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA qualquer menção sobre tal funcionalidade, o que inevitavelmente acarreta, conforme alínea iv do item 11 do Termo de Referência, combinado também com o item 7.3.1, caput, leva a desclassificação da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**Comissão de Licitações**

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140  
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

*Do mesmo modo, tal alegação foi analisada, sendo que esta secretaria, embora tenha entendimento que tal item pode ser cabalmente comprovado na fase de testes, entende que por se tratar de obrigatoriedade de comprovação no envelope 01, acolhendo recurso em relação a Empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, de igual modo acolhe o recurso em relação a empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, **de modo deve ser deferido o recurso.***

*Ante o exposto esta secretaria **opina pelo RECEBIMENTO e PROVIMENTO do Recurso** interposto pela empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”*

**DA DECISÃO:**

A Comissão de Licitação DEFERE os termos do RECURSO ADMINISTRATIVO com base na reposta do Sr. Arno Leonhardt, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito e encaminhamos os autos a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico quanto à legalidade do feito.

Cordialmente.

Elisandra Nunes  
Presidente Comissão de Licitação

Aline da Silva Jacques  
Membro da Comissão de Licitação

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues  
Membro da Comissão de Licitação